AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO – PRINCESA DO CAMPO.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, nos termos do Art. 32, XIII e Art. 205, do Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 14/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, por unanimidade, em única discussão, na 10ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, compondo seu teor o presente AUTÓGRAFO DE LEI, na forma que segue:

Faço saber que a Poder Legislativo Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar a Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Santo Antônio – PRINCESA DO CAMPO do Município de Montanha/ES, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, de natureza social, que promove atividades culturais, esportivas e recreativas com a comunidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.512.323/0001-88, com sede na Comunidade Nossa Senhora da Penha e Santo Antônio, Córrego do Café – Distrito de Vinhático, Montanha – ES, CEP Nº 29.890-000, recursos financeiros no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, para fim

de realização do evento " IX FESTA DO AGRICULTOR", no exercício de 2025, nos dias 26 e 27 de Julho de 2025.

§ 1º. O valor descrito no artigo 1º será repassado em parcela única, em conta bancária específica, através da qual serão obrigatoriamente realizadas todas as movimentações necessárias para à consecução desta Lei.

§ 2º. O valor repassado somente poderá ser utilizado pela Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Santo Antônio – PRINCESA DO CAMPO para atender à finalidade prevista nesta Lei, observado o plano de aplicação, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 2º. A entidade beneficiada estará obrigada à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma da Lei, sob pena de devolução dos valores repassados, acrescidos de correção monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da decisão definitiva à entidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria fixada no orçamento do Município em cada exercício financeiro.

Art. 4º. O instrumento jurídico utilizado para efeito de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, após a assinatura, observando, naquilo que couber a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas eventuais alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Montanha/ES, 01 de julho de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA:78355109791
Assinado de forma digital por ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA:78355109791
Dados: 2025.07.01 11:53:57 -03'00'

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA BARROS PANCIERI
Data: 01/07/2025 12:13:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

gov.br
Documento assinado digitalmente
MOYSES GIOVANI MARQUIORI
Data: 01/07/2025 11:36:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES